



MTG DO PARANÁ MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo regular a conduta social das pessoas e entidades que atuam no meio tradicionalista sob a orientação do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e definir as regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista de acordo com a Carta de Princípios do MTG-PR.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 2º São deveres dos Tradicionalistas:

- I - Observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Carta de Princípios, Código Disciplinar, Código de Ética, Regulamento Geral e demais normas existentes ou que venham a ser instituídos;
- III - Preservar em sua conduta social a honra, a dignidade e a retidão de caráter próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;
- IV - Zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;
- V - Primar pelo decoro, lealdade e boa-fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;
- VI - Zelar pelo bom nome do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná;
- VII - Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos que assumir nas entidades filiadas, em comissões temporárias e/ou órgãos do MTG-PR;
- VIII - Não valer-se da causa tradicionalista para promoção pessoal em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo;
- IX - Defender, valorizar e promover a Tradição Gaúcha e Paranaense.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 3º São direitos dos Tradicionalistas:

- I - Participar das atividades promovidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná;
- II - Representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná quando for designado pela Patronagem Executiva;
- III - Votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento Geral do MTG-PR;

“Povo Sem Tradição Morre a Cada Geração”



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

IV - Participar de todos os eventos oficiais do MTG do Paraná.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 4º O tradicionalista que proceder de forma incompatível com preceitos da sociabilidade, exigidos para a convivência em sociedade, estará sujeito à penalidades administrativas especificada no Código Disciplinar.

Parágrafo único. São consideradas condutas incompatíveis:

- I - Inobservância dos deveres do cidadão como tradicionalista;
- II - Manter-se em estado de embriaguez durante a realização de eventos oficiais;
- III - Promover arruaças e ameaçar a tranquilidade pública nos eventos tradicionalistas;
- IV - Usar o nome do MTG-PR, CTG, ou RT para fins escusos ou indevidamente;
- V - Manifestar-se em nome de entidades tradicionalistas sem estar credenciado para o cargo;
- VI - Promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação ao MTG-PR, seus dirigentes e entidades filiados, sem a devida prova material que comprovem a veracidade das alegações;
- VII - Injuriar, difamar e caluniar companheiros;
- VIII - Praticar ofensa moral, agressão verbal ou física;
- IX - Causar a outrem prejuízo material por responsabilidade;
- X - Expor companheiros a constrangimentos;
- XI - Expor companheiros a risco de vida;
- XII - Dirigir-se a Comissões Avaliadoras ou dirigentes ocupantes de cargos nas entidades oficiais do Movimento, de forma desrespeitosa, incompatível com o princípio do tradicionalismo;
- XIII - Desatender propositalmente as diretrizes emanadas do MTG-PR;
- XIV - Usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo MTG-PR e seus filiados;
- XV - Deixar de cumprir sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidos perante o Movimento;
- XVI - Concorrer de qualquer forma para denegrir a imagem do tradicionalismo;
- XVII - Promover qualquer atitude de discriminação no âmbito do tradicionalismo.

Art. 5º A relação de condutas citadas no artigo anterior, podem ser acrescidas de outras a critério do Conselho de Vaqueanos do MTG-PR.



MTG DO PARANÁ

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PARANÁ

Fundado em 05 de dezembro de 1975

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 6º As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas às sanções previstas no Código Disciplinar no MTG-PR.

§ 1º No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo MTG-PR ou por seus filiados.

§ 2º Fica vedada a participação do excluído de todo e qualquer evento promovido pelo MTG-PR ou por seus filiados.

Art. 7º O presente Código de Ética Tradicionalista foi aprovado na 19ª Convenção Tradicionalista do MTG-PR realizada nos dias 18 e 19 de março de 2000 na Cidade de Campina Grande do Sul - 1ª Região e fará parte das normas do MTG-PR, vigorando a partir desta data.